

INTERESSADO: SENAC/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS – EIXO TECNOLÓGICO: HOSPITALIDADE E LAZER

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 152/2010

Publicado no DOE de 19/04/2011 pela Portaria SE / 2979/2011, de 18/04/2011

PARECER CEE/PE Nº 25/2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2011*

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional do SENAC/PE dirige-se à presidência deste Conselho, solicitando a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Agenciamento de Viagens – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, ministrado pela instituição, localizada na Avenida Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro, Recife/PE.

Encontram-se apensos a este processo, os seguintes documentos:

- Ofício dirigido à presidência deste CEE/PE;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Cópia xerográfica da Portaria SECTMA nº 189, de 03/10/2006;
- Legislação Interna do SENAC – Decreto nº 61.843 e Decretos Leis nºs 8.621 e 8.622;
- Projeto Político Pedagógico;
- Relatório do Curso Técnico em Agenciamento de Viagens;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos;
- Plano de Curso;
- Documentação do Corpo Docente e Técnico;
- Relatório da Comissão de Especialistas, relativo às condições institucionais para renovação de autorização de curso;
- Matriz Curricular – pág. 78.

A presente solicitação foi protocolada, neste Conselho, em 28/07/2010 e, em 19/08/2010, na Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP. Em 17/01/2011, foi constituída a Comissão de Especialistas, integrada por: Christiana Santoro – Coordenadora da Comissão, Maria Helena Cavalcanti da Silva – Especialista Docente e Maria Xavier Brito – Técnica da SEEP, para análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição, cuja visita ocorreu em 27/01/2011.

II - ANÁLISE:

De acordo com o Relatório de Visita *in loco*, foram feitas algumas exigências, as quais foram de pronto atendidas e diziam respeito à melhoria do relatório das atividades, atualização da titulação do pessoal docente, sendo providenciada documentação comprobatória do acompanhamento *in loco* do aluno pelo coordenador do estágio, para as próximas turmas. Tudo isso aconteceu por ter o SENAC alegado que houve apenas uma turma no curso e que não houve mais procura. Entretanto, estavam solicitando a renovação devido às perspectivas atuais de procura pelo curso.

A primeira renovação do curso ocorreu através do Parecer CEE/PE nº 106/2006-CEB, aprovado pelo Plenário em 05/09/2006.

O Curso está estruturado em quatro módulos: Módulo I, núcleo básico; Módulo II – 400h; Módulo III – 164h; e Módulo IV – 172h, com Habilitação de Técnico em Agenciamento de Viagens, perfazendo um total de 940 horas. Oferece duas qualificações técnicas: em Agente de Viagens Turísticas – módulos I e II, totalizando 604h, e Operador de Turismo – módulos I, II e III, totalizando 768 horas.

O curso está previsto para funcionar nos turnos da tarde e da noite, com 25 alunos por turma, oferecido na modalidade concomitante ao Ensino Médio ou subsequente a este, e idade mínima exigida de 16 anos para os alunos iniciantes. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito DC (Desempenho Construído) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total. A recuperação será realizada durante todo o processo, mediante atividades presenciais, de acordo com as competências em que o aluno não demonstrar domínio.

O SENAC expedirá Certificado aos alunos que concluírem, com êxito, os módulos relativos às Qualificações Técnicas e Diploma àqueles que cumprirem os quatro módulos, referentes à Habilitação Técnica em Agenciamento de Viagens, com o total de 940 horas e 52h de estágio supervisionado obrigatório.

A Instituição apresentou procedimentos a serem adotados para o Aproveitamento de Estudos, conforme prevê a legislação vigente.

O SENAC apresenta estrutura física adequada, com material de apoio atualizado e ambiente climatizado. O Laboratório de Informática atende à necessidade dos alunos, com orientação de professor especializado.

A Biblioteca é informatizada, conta com amplo espaço físico, com ambiente e acervo adequados às necessidades do curso, contando com uma bibliotecária, três auxiliares e duas estagiárias.

O corpo docente e técnico apresentou habilitação adequada.

A Instituição atende à Lei nº 10.098/2000, referente à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Matriz Curricular

MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
I	Núcleo Básico do Eixo Hospitalidade e Lazer	Fundamentos de Turismo e Hospitalidade Comunicação Ética e Trabalho Empreendedorismo Meio Ambiente e Qualidade de Vida Legislação Etiqueta Social Higiene, Saúde e Segurança no trabalho	28 28 20 40 20 28 20 20
			SUBTOTAL 204
II	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Agente de Viagens Turísticas	Aspectos Históricos de Roteiros Turísticos Geografia Aplicada a Roteiros Turísticos Manifestações Folclóricas da Cultura Popular em Pernambuco Inglês Instrumental Espanhol Instrumental Técnicas e Procedimentos de Agenciamento de Viagens	60 60 40 80 40 120
			SUBTOTAL 400

			Produto Turístico	48	
			Mercado e Demanda Turística	24	
			Técnicas de Negociação e Vendas	20	
			Técnicas de Programação e Operação de Roteiros	72	
		SUBTOTAL		164	
			Gestão de Serviços em Agência de Viagens e Turismo	92	
			Legislação Aplicada em Agência de Viagens e Turismo	28	
			Desenvolvimento de Projeto Experimental / Estágio Supervisionado	52	
		SUBTOTAL		172	
		CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			940

Recomenda-se que o conteúdo de Ética, além de já proposto na Matriz Curricular, seja igualmente trabalhado transversalmente, dada a sua importância no mundo do trabalho.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Agenciamento de Viagens - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, com as Qualificações Técnicas de Agente de Viagens Turísticas e em Operador de Turismo, ofertado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro, Recife/PE.

A presente Renovação de Autorização é válida por quatro anos, a contar da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala as Sessões Plenárias, em 28de março de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente